



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

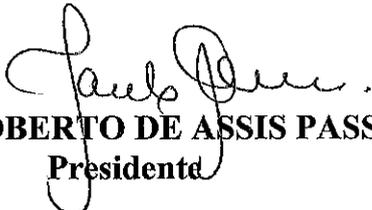
RESOLUÇÃO Nº 52 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

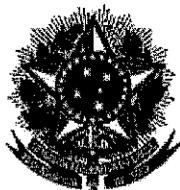
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o deliberado em reunião do conselho superior, realizada em 19 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

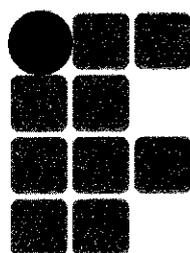
1 - Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente

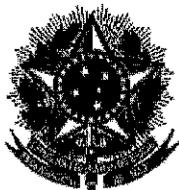


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de autoavaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regimento, observado o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo Único. A CPA, comissão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 2º A CPA terá como objetivo o processo de autoavaliação que abrange a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º A autoavaliação institucional, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I – O PDI e sua articulação com o PPI;

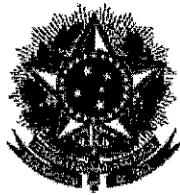
II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão, considerando:

- **o ensino:** sistemática de revisão dos currículos; periodicidade da revisão dos currículos; critérios orientadores da atualização curricular; currículo *versus* perfil do egresso/concluinte; forma de discussão permanente dos currículos; respeito às diretrizes curriculares e demais documentos norteadores; estímulo para a produção acadêmica, bolsas de pesquisa, de monitorias e demais modalidades.
- **a pesquisa:** coerência produção científica e missão; política de formação de pesquisadores; auxílio à participação em eventos científicos; registro da produção da instituição; grupos de pesquisa cadastrados em bases nacionais e internacionais; inter-relação ensino e pesquisa;
- **a extensão:** avaliação da extensão; integração com a pesquisa e ensino; incentivos institucionais; políticas para a extensão; impacto da extensão na comunidade interna e externa.
- **a pós-graduação:** quantificação de cursos *lato* e *stricto sensu*; cursos e atividades acadêmicas na instituição; auxílios internos e externos; conceitos CAPES e a realidade dos cursos; integração graduação e a pós-graduação.

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação ao acesso e inclusão de diversos grupos sociais; a interação da instituição com o meio social; relações com setor público, produtivo e mercado de trabalho; ações para promoção da cidadania; inclusão e atenção a estudantes desfavorecidos; contribuição da instituição para a nação em relação ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade, abordando os seguintes aspectos: os meios de comunicação usados; frequência, atualidade e abrangência da comunicação; comunicação interna entre membro da instituição; atuação da ouvidoria; sistema de informações para coordenações de cursos; informação sobre a realidade institucional; atendimento aos requisitos da Lei de Acesso à Informação;

V – a política de pessoal, carreira e condições de trabalho, no que tange aos seguintes aspectos: funcionamento do setor de Gestão de Pessoas; diagnóstico das necessidades de servidores; concursos e processos seletivos, efetivação e avaliação dos servidores; planos de capacitação; o grau de satisfação dos servidores; programas de assistência e melhoria da qualidade de vida dos servidores; integração dos membros e clima de institucional de respeito; política de recebimentos de novos funcionários com as devidas informações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

VI – organização e gestão da instituição, nos seguintes aspectos: procedimentos para tomada de decisão; instruções normativas sobre procedimentos institucionais; instâncias de apoio e consulta; órgãos colegiados; organograma institucional; forma de organização.

VII – infraestrutura física da instituição, especialmente em relação a quantidade e espaços para laboratórios, bibliotecas, sala de aulas, banheiros, manutenção, RH (corpo docente, técnico-administrativo e colaboradores terceirizados), estacionamento, centros acadêmicos, refeitórios etc; horário de funcionamento e calendário semestral; atualidade, estado de conservação e manutenção; adequação à toda comunidade interna e externa com necessidades específicas.

VIII – planejamento e avaliação, especialmente em relação a existência de planejamento; inclusão de ações de melhoria contínua no planejamento; avaliação institucional antes do SINAES; auto-avaliação institucional; discussão dos resultados da auto-avaliação com a comunidade.

IX – políticas de atendimento aos estudantes: regulamentação dos direitos e deveres dos alunos; procedimentos de interesse do estudante; programas de bolsas de auxílio à permanência, monitoria, de iniciação científica etc; participação dos estudantes em projetos com professores; órgão específico e políticas de apoio para estágio; políticas de avaliação e apoio aos egressos.

X – Sustentabilidade financeira: relação entre a proposta e o orçamento no PDI; suficiência de verbas para as ações institucionais ; forma de controle de execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Seção I – Da Composição

Art. 4º A CPA será composta por CPA Sistêmica e por Comissão Setorial de Avaliação (CSA).

I – A CPA Sistêmica é o colegiado das CSA's.

II – Cada *campus* e a Reitoria terão uma CSA.

Art. 5º A CPA Sistêmica terá a seguinte composição:

I – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente de cada CSA.

II – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente de da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Superior (CONSUP).

§ 1º O representante da CSA participante da CPA Sistêmica será escolhido entre os seus pares.

§ 2º A CPA Sistêmica contará com um Coordenador eleito por votação direta entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

a) O Coordenador deverá ser membro docente ou técnico-administrativo.

b) O Coordenador da CPA Sistêmica é o próprio representante da CSA à qual se vincula.

§ 3º A CPA Sistêmica contará com um Secretário, escolhido entre os membros, pelo Coordenador.

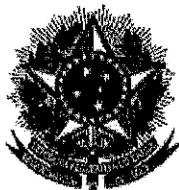
Art. 6º Cada CSA terá a seguinte composição:

I – 1 (um) membro docente titular e 1 (um) suplente;

II – 1 (um) membro técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente; e,

III – 1 (um) membro discente titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Professores substitutos ou visitantes e servidores em atribuição de exercício poderão compor a CSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

§ 2º Os membros referidos nos incisos de I e II do *caput* deste artigo deverão ter disponibilidade semanal até o limite previsto nos regulamentos disciplinadores de carga horária ou, na falta, disponibilidade de 06 (seis) horas semanais para participar das atividades da CSA, conforme horário previamente aprovado e garantido pela Direção do *campus*;

§ 3º Os membros referidos no inciso III do *caput* deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CSA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/04;

§ 4º No caso da Reitoria a representação será composta por 1 (um) representante docente e 1 (um) suplente e 1 (um) representante técnico-administrativo e 1 (um) suplente.

Seção II – Da Eleição

Art. 7º A eleição dos conselheiros será organizada por Comissão Eleitoral Central – composta por três servidores não participantes da CPA ou CSA – indicados pelo Reitor, que terá as atribuições referentes à realização dos procedimentos para a escolha dos membros, conforme o Regimento da CPA, e será imediatamente destituída após o encerramento da eleição.

§ 1º O calendário eleitoral não poderá exceder 30 (trinta) dias considerando o calendário letivo.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral do *campus* garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no seu *campus*.

§ 3º Será formada uma Comissão Eleitoral no *campus* para a execução do pleito, conforme procedimentos da Comissão Eleitoral Central.

§ 4º As dúvidas surgidas sobre o processo eleitoral e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 8º São elegíveis para a CSA os docentes efetivos, substitutos ou em exercício provisório; os técnicos-administrativos efetivos ou em exercício provisório; e, os discentes de cursos regulares com matrícula ativa.

§ 1º Os membros docentes serão escolhidos por seus pares em cada *campus* por voto unitário, facultativo e secreto, em chapa constituída por 1 (um) docente efetivo e 1 (um) suplente, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.

§ 2º Os membros do corpo técnico administrativo serão escolhidos por seus pares por votação em chapa constituída por 1 (um) técnico-administrativo efetivo e 1 (um) suplente, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.

§ 3º Os membros do corpo discente serão escolhidos por seus pares em cada *campus* por votação em chapa a ser constituída por um discente efetivo e 1 (um) suplente, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.

Art. 9º Os resultados do processo eleitoral serão homologados pelo Reitor.

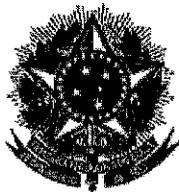
Seção III - Do Mandato

Art. 10 O mandato dos membros da CPA e em cada CSA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período através de reeleição.

Seção IV – Da Vacância

Art. 11 Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de participar, sem justificativa aceita pela CPA, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias no período de um ano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

II - descumprir tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível; mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros presentes, em reunião ordinária, devendo a Coordenação notificar o segmento ao qual o membro pertence, para que imediatamente, ocorra a substituição; devendo a CPA recorrer ao resultado da última eleição para o respectivo segmento; e,

III - a pedido, justificado do próprio integrante, do órgão ou autoridade, ou segmento que o indicou.

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA;

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA ou CSA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

Art. 12 A vacância será oficialmente declarada por decisão da CPA e formalizada pela Coordenação.

Parágrafo único. Na vacância de mandato de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será empossado como titular, mediante convocação escrita da Coordenação, após a declaração oficial de vacância.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 A CPA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As convocações para reuniões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário aprovado na primeira reunião do ano civil.

§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, por iniciativa da Coordenação ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 3º A duração das reuniões deverão ser de, no máximo 4 (quatro) horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes ou por consulta prévia.

§ 4º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião ela se realizará em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

§ 6º Serão consideradas aprovadas as matérias para as quais a maioria dos presentes se manifestarem favoráveis.

§ 7º De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião subsequente.

§ 8º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 9º As reuniões da CPA Sistêmica ocorrerão, preferencialmente, na Reitoria, podendo ocorrer itinerância a critério dos membros ou por indisponibilidade de espaço físico adequado.

Art. 14 Cada CSA reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As reuniões ordinárias de cada CSA dispensam convocação e ocorrerão segundo calendário organizado pelos membros no início do ano civil e aprovado pela CPA.

§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias serão realizadas por iniciativa da Coordenação da CPA ou a requerimento de, no mínimo 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias letivos.

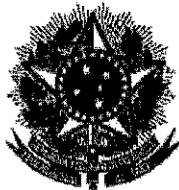
§ 3º A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser de, no máximo 4 (quatro) horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 4º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros.

§ 5º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião ela se realizará em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

§ 6º De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida, votada e assinada por todos os membros presentes;

§ 7º O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

§ 8º As reuniões de cada CSA ocorrerão no próprio *campus* ao qual vinculam-se.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 15 À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

I – conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou outro que o venha substituir ou complementar, abrangendo:

- a) elaborar, atualizar e aprovar seu Regimento e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP);
- b) coordenar a elaboração e execução do Projeto de Autoavaliação Institucional (PAI);
- c) apoiar a avaliação externa dos cursos de graduação realizada pelo INEP para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento;
- d) acompanhar a avaliação externa da instituição, inclusive para fins de recredenciamento institucional;
- e) propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade escolar e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;
- f) enviar relatórios aos órgãos competentes;
- g) desenvolver outras ações atinentes à avaliação emanadas do poder público ou decorrente do processo de avaliação da própria Instituição;
- h) zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento e na legislação federal concernente à avaliação institucional.

II – garantir a formação de uma cultura de avaliação institucional por meio das seguintes ações:

- a) demonstrar a toda a comunidade escolar a finalidade da autoavaliação institucional, objetivando a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da instituição como um todo;
- b) esclarecer a importância do processo de autoavaliação institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da instituição;
- c) identificar e selecionar talentos institucionais com competências para desenvolver o processo de autoavaliação institucional de forma eficaz e eficiente;
- d) desenvolver o apoio dos talentos institucionais à autoavaliação institucional, para que esse processo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, crítica e transformadora;
- e) formar talentos institucionais para que esses sensibilizem, envolvam e motivem, constantemente, a comunidade escolar, para a participação no processo de autoavaliação institucional;
- f) elaborar o PAI, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição;
- g) garantir que o sistema de registro das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos dados;
- i) garantir que os resultados do processo de autoavaliação institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à instituição;
- j) publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-la aos órgãos competentes para consideração.

III – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES e outros que venham a complementar ou suplementar;

IV – constituir subcomissões de avaliação;

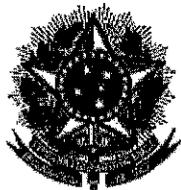
V – desenvolver estudos visando o aperfeiçoamento das políticas de autoavaliação;

VI – propor ações de melhoria do processo de autoavaliação institucional.

Art. 16 São competências da Coordenação:

I – convocar e presidir reuniões;

II – organizar a pauta das reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

- III – designar Comissões Especiais;
- IV – decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA;
- VI – representar a CPA.

Art. 17 À Secretaria compete assistir a Coordenação em todos os seus atos e necessidades.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 18 O processo de autoavaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade escolar, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 19 A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo definidas em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Art. 20 A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da instituição, que deverão ser respondidas pelos responsáveis nos prazos estabelecidos.

Art. 21 A instituição deverá fornecer à CPA as condições materiais e de infraestrutura necessários à condução de suas atividades.

Art. 22 A instituição deverá fornecer suporte de servidores de apoio.

§ 1º Havendo necessidade, a CPA poderá solicitar a contratação de especialistas em avaliação institucional para ministrar formação para os seus membros.

CAPÍTULO VI

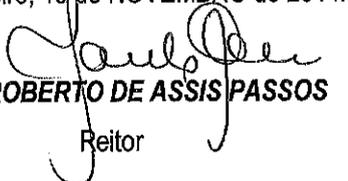
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 23 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regulamento pode ser modificado por maioria absoluta dos membros da CPA e as alterações propostas devem ser apreciadas pelo CONSUP.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regulamento serão resolvidos por esta CPA, por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 25 O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 19 de NOVEMBRO de 2014.


PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Reitor